



O LOGRO DAS SOCIEDADES DITAS MULTIDISCIPLINARES

Uma das piores pechas que nos pode atingir – e por ela temos vindo a pagar abundantemente ao longo dos tempos – é a paroquial e atávica tentação, de alguns “iluminados”, de importarem do estrangeiro aquilo que lhes é vendido como sendo o mais moderno num determinado campo, “le dernier cri de Paris”, como diria Eça.

Vem isto a propósito das sociedades ditas multidisciplinares, cuja consagração consta do segundo projecto de alteração estatutária da Ordem dos Advogados, apresentado no curto espaço de quinze dias após o primeiro, pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados.

Nós, Advogados perguntamo-nos - com toda a legitimidade - o que é que tais estruturas podem trazer de bom à profissão. Em minha opinião, rigorosamente nada, sem qualquer margem de dúvida.

As mesmas constituem hoje um mero epifenómeno, uma manifestação tardia – e portanto já bastante degradada, não obstante ainda extremamente perigosa – de uma concepção ultra-liberal segundo a qual é imperativo e urgente desregular o campo do económico, dando a primazia ao mercado e incensando acriticamente a sacrossanta concorrência, ainda que a mesma seja desregrada e selvagem.

Criar portanto concorrência a qualquer custo, nem que a mesma seja desleal, nem que seja induzida e artificialmente promovida, através da inclusão no mercado relevante – para usar uma expressão particularmente cara a tais teóricos – de novos actores que aí nunca estiveram presentes, nem tão pouco aí ocorreram naturalmente e muito menos foram reivindicados pelo próprio



mercado, como sejam justamente as sociedades multidisciplinares.

São conhecidos abundantes exemplos a que nos conduziram tais concepções neo-ultraliberais – aliás já hoje perfeitamente ultrapassadas – no campo, por exemplo da prestação de serviços, quando se verificou a mistura das actividades de auditoria, de revisão legal, de consultoria e de contabilidade (realidades entretanto separadas entre si, designadamente nos Estados Unidos mas também internacionalmente, sobretudo a partir dos escândalos das falências dos gigantes ENRON e WORLDCOM cujos passivos restantes ascenderam a muitos milhares de milhões de dólares).

Igualmente se percebeu já muito bem onde nos conduziu a progressiva desregulação do sector financeiro e bancário, cuja turbulência e dificuldades motivaram um sem número de falências, intervenções e resgates (de que o exemplo mais mediático foi a LEHMAN BROTHERS) que acabaram por contagiar toda a economia e cujos prejuízos, de montantes incomensuráveis, estão e/ou terão de ser absorvidos pelos Estados e, portanto, mais tarde ou mais cedo, suportados pelos cidadãos, que é o mesmo que dizer por todos nós.

Importa contudo referir que à face da recente Lei das Associações Públicas Profissionais (LAPP) - e muito haveria aqui que dizer sobre mais este monumento à inutilidade legislativa, uma vez que no que tange à Ordem dos Advogados tal lei é absolutamente desnecessária porquanto o nosso estatuto actual foi, ele próprio, aprovado por lei da Assembleia da República em 2005 - a multidisciplinaridade, no campo da Advocacia, é uma solução possível mas não obrigatória.

De facto, a LAPP – uma lei quadro aplicável a instituições tão diversas e contrastantes entre si como sejam, por exemplo, a Ordem dos Advogados - de que ora curamos - e a Ordem dos Médicos Veterinários, a Ordem dos Biólogos e a Ordem dos Nutricionistas, prevê claramente no seu artº 27º, nº 4 um regime de excepção relativamente àquelas profissões que prossigam uma missão de



interesse público.

Para que não haja dúvidas e sem prejuízo das muitas críticas – que podem e devem ser feitas - à LAPP, não há pois nenhuma obrigatoriamente legal em consagrar a multidisciplinaridade no âmbito da Advocacia.

E algum Advogado percebe, em face do exposto que sejam alguns – aliás muito poucos – a aprovar no Conselho Geral tal figura no âmbito de um projecto de estatuto muito centralizador e que ademais consagra outro desastre iminente para a nossa profissão, qual seja a figura do assim chamado “provedor do cliente do advogado” e a arranjar “*per motu próprio*” lenha para queimar todos os demais?

A advocacia é uma das poucas profissões que gozam de consagração constitucional (bastando para o efeito atentar no disposto no artº 208º da Constituição da República Portuguesa), o que faz da nossa comum profissão algo de verdadeiramente único e singular no vasto campo das profissões liberais em Portugal.

Os Advogados são agentes de justiça em sentido próprio e formal, integrando o sistema de justiça e contribuindo activamente para a manutenção da paz social, ao regularem as relações jurídicas entre empresas e cidadãos e contribuindo activamente para o dirimir de disputas entre uns e outros, quer judicial, quer extrajudicialmente.

Os advogados integram também o tribunal em sentido material, entendido este como realidade sociológica e ontológica de natureza complexa e composição plural que precede o próprio Estado moderno, enquanto directa emanção da sociedade civil e que administra a justiça em nome do povo.

Os advogados têm portanto consabidamente uma função social, no assegurar do acesso dos cidadãos a um bem público que é o da realização da justiça, sendo tal especialmente verdadeiro no campo do apoio judiciário prestado aos



cidadãos mais carenciados.

A multidisciplinaridade é a nosso ver algo de intrinsecamente mau porquanto descaracteriza e desvaloriza a nossa profissão, a qual tem vindo a ser progressivamente consolidada e sedimentada ao longo de mais de dois milénios, durante os quais se foram depurando regras específicas de natureza profissional e deontológica do maior relevo, que são verdadeiramente únicas e identitárias da nossa profissão, distinguindo-a assim de forma significativa de todas as demais.

A relação entre o advogado e o seu cliente repousa num valor fundamental: o da absoluta confiança mútua, sendo tal particularmente visível no que respeita ao seu dever de sigilo, desde sempre entendido em Portugal como algo de natureza e ordem pública, portanto de origem e matriz não contratual e, como tal, subtraído ao livre arbítrio das partes.

O cliente tem direito ao sigilo do advogado e este tem o poder-dever de o preservar a todo o custo, sendo os regimes da dispensa de sigilo e da quebra do sigilo, fenómenos de cariz a todos os títulos extraordinário, dependente da prévia alegação e comprovação objectiva de um apertado conjunto de pressupostos.

Como é que será possível assegurar a reserva de confidencialidade de factos e de documentos quando os escritórios de advogados – aí porventura já transmudados em sociedades multidisciplinares – forem frequentados por outros profissionais ou até por “não-profissionais” (seja lá isso o que for) conforme consta da proposta de alteração estatutária entregue pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados ao Governo?

Não existindo definição proposta no referido projecto de estatuto, que deve pois entender-se por um “não-profissional”? Será um amador? Será alguém sem profissão definida? Um diletante, quiçá? Um ocioso, talvez? Será, no limite, um vagabundo, um vadio, importando aqui recordar que em tempos que já lá vão a



vadiagem era considerada uma conduta criminosa, punida por lei?

Sejam lá o que forem tais “não-profissionais” – e já se viu que podem ser tudo ou podem ser nada - é evidente que um concubinato realizado em ambiente obviamente promíscuo com tais personagens não acrescenta rigorosamente nada à advocacia tal como a conhecemos, antes retira ... e muito!

Com que legitimidade podemos nós, advogados, continuar a defender um regime particularmente garantístico na realização de buscas a advogados, caracterizadas – e muito bem, atendendo aos cimeiros valores da profissão a proteger - pela exigência da presença de um magistrado judicial, de um procurador do ministério público e de um representante da nossa Ordem, a partir do momento em que nos respectivos escritórios começarem a ter presença permanente (e voz activa na gestão) criaturas que integrem profissões não regulamentadas ou que, já a raiar o limite da desfaçatez legiferante, não tenham sequer profissão definida?

Bem sabemos que num circuito fechado, restrito a advogados e aos seus colaboradores mais próximos (estagiários, secretárias e empregados forenses) é possível assegurar a protecção da confidencialidade dos factos e dos documentos que nos são confiados pelos clientes.

Mas que garantia se poderá dar ao cliente quando o ambiente de trabalho passa a ser uma realidade multitudinária, bastas vezes composta por pessoas que não têm com a advocacia qualquer identidade deontológica, que a esse nível não comungam dos mesmos valores (se é que os têm sequer) e que nem tiveram tão pouco acesso a uma formação apropriada?

E que dizer dos inevitáveis conflitos de interesses entre advogados e não advogados (deixando agora propositadamente de lado a figura, que nas actuais circunstâncias se nos afigura patética, dos assim chamados não-profissionais, seja lá isso o que for)?

Um dos traços fundamentais da nossa profissão é o da independência:



independência face aos restantes actores judiciários, independência face aos poderes instalados na sociedade (político, económico, judicial, mediático e fáctico), independência, no limite, face ao próprio cliente que nos permite inclusivamente renunciar ao mandato, apartando-nos dele quando exista fundamento para tal.

A que título estariam agora os advogados portugueses receptivos à esdrúxula criação de uma figura que brota inteiramente ao arpejo da longuíssima tradição da nossa profissão e que, ademais, se nos afigura como sendo uma perigosa inutilidade?

Uma das mais relevantes funções estatutárias da Ordem dos Advogados é a do combate à procuradoria ilícita – entendida como a prática de actos próprios da profissão por pessoas não-habilitadas - combate esse que se quer enérgico e persistente.

Anualmente são instruídos e despachados, só em Lisboa, centenas de processos, visando muitos deles verdadeiras entidades multidisciplinares “avant la lettre”, que funcionam como verdadeiros escritórios de advocacia clandestinos, tendo à sua frente não-advogados e seguramente muitos dos tais “não-profissionais” cuja existência se verá agora legitimada à luz do dia através da referida proposta de alteração estatutária.

É tal realidade, atentatória da garantia constitucional do cidadão a um conselho jurídico de qualidade e violadora da área de reserva dos actos próprios dos Advogados que se pretende agora legalizar e legitimar?

A ocorrer a eventual consagração das sociedades multidisciplinares importa ter presente que nesse mesmo dia cessa definitivamente o combate à procuradoria ilícita mesmo que não seja essa a intenção.

A que título, com que legitimidade, é que a Ordem dos Advogados pode continuar a perseguir quem se dedica à procuradoria ilícita quando a mesma passa a ser legalizada por via da multidisciplinaridade, bastando para o efeito



que as sociedades em causa contratem um só advogado que seja para manterem a aparência de serem uma sociedade mista?

Já não nos bastava os advogados terem sido progressivamente escorraçados de várias áreas de prática que sempre constituíram o núcleo fundamental da profissão, como sejam o processo executivo, o inventário, o divórcio, os registos, os despejos, as compras e vendas de imóveis, as constituições de sociedades e as modificações estatutárias (actos estes afectados pelas sucessivas vagas de acéfalos “simplexes” de que resultaram sempre prejuízos a prazo para os direitos dos cidadãos, por deficiente apoio jurídico) e agora ainda teríamos de suportar o exercício de outras actividades dentro de sociedades mistas que de advogados muitas delas apenas teriam uma ténue e, portanto, caricatural aparência?

É tempo de se dizer basta!

Sempre que se facilita, sempre que se tenta trocar a substância pela forma, sempre que se prefere a aparência à natureza, o resultado não pode ser outro que não o desastre.

Se este perigoso movimento não for de imediato neutralizado – e ainda vamos a tempo de o fazer, não obstante “in extremis” – é justamente para aí que nos dirigimos e a grande velocidade, com consequências irreparáveis para a nossa profissão.

Detenhamo-nos agora por um breve momento nos efeitos da eventual consagração das estruturas multidisciplinares no âmbito disciplinar.

A consequência – gravíssima - é só esta: alguém a quem tenha sido aplicada uma pena disciplinar – configuremos por um momento, por exemplo, uma suspensão por vários meses ou anos ou, no limite, uma expulsão da Ordem dos Advogados pode, no âmbito de uma sociedade multidisciplinar, continuar no dia seguinte a ocupar o mesmo posto de trabalho, o mesmíssimo gabinete,



a mesmíssima secretária de sempre.

A única coisa de diferente que a pessoa em causa, então condenada disciplinarmente, porventura na pena máxima de expulsão, teria de fazer seria despir a toga e mudar de cartão de visita, pois tudo o resto permaneceria igual na aparência.

É evidente que a nenhum título a advocacia poderá pactuar com tal estado de coisas, o qual seria sem margem para qualquer dúvida razoável, o princípio do fim da auto-regulação da nossa profissão.

Reconhecida que é, pela própria Constituição da República Portuguesa e por todos os cidadãos em geral, a relevante função social da advocacia num Estado de Direito democrático e admitindo por mera hipótese de raciocínio que o pseudo-determinismo histórico que nos querem impingir a todo o transe iria no apontado sentido da multidisciplinaridade e do exacerbado mercantilismo da profissão (ou do que então dela restar), cabe aqui igualmente perguntar, onde haveria lugar para a prestação de serviços “pro bono”?

Em sociedades multidisciplinares de natureza mercantil cujo fito seja exclusivamente o lucro pelo lucro, é evidente que não existe mais lugar para o Advogado poder continuar a prestar apoio a título gracioso e de forma inteiramente desinteressada àqueles nossos concidadãos que, por insuficiência de recursos económicos, não podem pagar do seu bolso a assistência jurídica de que tanto precisam e que poderia mitigar a sua situação de dificuldade e desamparo.

A eventual consagração e a vulgarização de sociedades multidisciplinares colocaria um efectivo entrave, uma barreira porventura intransponível, no acesso de muitos cidadãos desfavorecidos a um bem público absolutamente essencial como é a justiça.

Importa também reflectir sobre qual seria o efeito desta concorrência desleal e



desregrada na advocacia em prática individual.

Teria sem dúvida um efeito verdadeiramente demolidor.

Como poderiam os Colegas em prática isolada - ou organizados em pequenas e médias sociedades de Advogados - fazer face a estruturas fortemente capitalizadas e porventura geridas e dominadas por sócios capitalistas não-advogados que não se importem de promover agressivas estratégias de baixo preço dos serviços prestados e porventura de “dumping” destinadas a roubar clientela à advocacia tradicional?

Todas estas são as matérias sobre as quais somos convocados a reflectir nesta conferência e a tomar uma enérgica posição pois, dependendo do que vier a ser legislado muito em breve, a nossa profissão - tal como a conhecemos desde sempre - poderá vir a estar em sério risco.

Termino saudando os meus Colegas de mesa bem como a toda a assistência, a quem agradeço a atenção dispensada.

VASCO MARQUES CORREIA

ADVOGADO

**PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS PORTUGUESES**